



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.333 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Brás do Suaçuí para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 44.501.850,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e um mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA / NATUREZA DE RECEITA	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	48.170.850,00
Receita Tributária	2.286.000,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	1.302.500,00
Receita Industrial	97.350,00
Receita de Serviços	190.000,00
Transferências Correntes	43.785.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	665.000,00
Alienação de bens	100.000,00
Transferências de Capital	565.000,00
Operação de Crédito	0,00
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	4.334.000,00
TOTAL	44.501.850,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ****- Estado de Minas Gerais -****Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificada por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR FIXADO
Legislativa	1.727.600,00
Administração	7.038.946,37
Assistência Social	1.275.297,00
Saúde	8.277.100,00
Educação	11.364.967,00
Cultura	673.351,00
Direito da Cidadania	366.076,00
Urbanismo	7.889.148,00
Habitação	511.200,00
Saneamento	278.323,00
Gestão Ambiental	762.143,00
Agricultura	1.467.101,00
Comércio e Serviços	15.000,00
Transporte	1.422.193,63
Desporto e Lazer	510.334,00
Encargos Especiais	378.872,00
Reservas de Contingência	544.198,00
TOTAL	44.501.850,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR FIXADO
Gabinete do Prefeito	624.322,00
Procuradoria do Município	375.165,00
Controladoria Interna	102.781,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.507.567,00
Secretaria de Administração e Fazenda	5.556.737,17
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.198.685,00
Secretaria de Educação	11.364.967,00
Secretaria de Saúde	8.277.100,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	2.152.573,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	10.623.352,83
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	1.000,00
Corpo Legislativo	1.010.900,00
Secretaria da Câmara	716.700,00
TOTAL	44.501.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV – utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. Além dos limites estabelecidos no art. 4º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) com a utilização do *superávit* financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º. Na abertura de créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente Lei, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 8º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.328 de 15 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, o Anexo de Metas Fiscais será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2023, bem como o quadro sumário da despesa do PPA 2022-2025, será o constante da lei com inclusão de novas ações para o exercício de 2023.

Art. 9º. Em caso de alteração da estrutura administrativa, os recursos das Secretarias e Unidades porventura extintas serão realocados em outras Secretarias às quais pertencerão os programas e ações a serem desenvolvidos.

Art. 10. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas relativas à reserva de contingência, previsto no artigo 20 da Lei 1.328/2022, não foram indicadas em dotações orçamentárias específicas em vista do não envio pelo Poder Legislativo das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL